

21h58

PROJETO DE LEI Nº 8703 DE 2017

EMENDA Nº

4

Insira-se o seguinte artigo onde couber:

Art. No período que se estende entre a data de entrada em vigor desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, serão observadas as seguintes normas especiais para distribuição dos recursos do Fundo Partidário a que se refere o art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995:

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e

II – 95% serão distribuídos aos partidos na proporção de sua representação na Câmara dos Deputados aferida na data de 15 de setembro de 2017.

Parágrafo único. No período que se estende da data da publicação desta Lei até o último dia da 55ª Legislatura, ficará suspensa a aplicabilidade do art. 41-A, inciso II, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.


Deputado

PMDB (61)

PT (58)

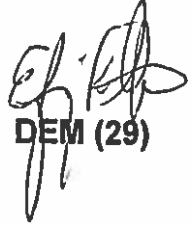

Bloco PP, PTdoB (50)

PSDB (45)


PR (38)

PSD (38)


PSB (36)


DEM (29)

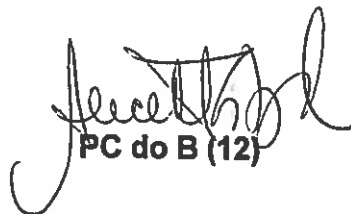
Bloco PTB, PROS, PSL, PRP (27)

PRB (22)


PDT (21)


Podemos (17)

SD (14)


PC do B (12)

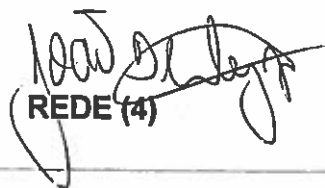
PSC (10)

PPS (9)

PHS (7)

PV (6)

PSOL (6)


REDE (4)

PEN (3)